



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMPG
DOCUMENTO**

Concorrência n.º 001/2025

Processo: 25.0.000094090-1

Objeto: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS.

Resposta GS-SMP (36492616)

QUESTIONAMENTO 1:

(Itens 21.2, 'd' a 'h' e 21.9.1, 'k' a 'm' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) Os itens 21.2 'd' a 'h' e 21.9.1 itens 'k' ao 'm' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária estabelecem que serão inclusos dentre as atividades de segurança, mediação de conflitos no interior das Unidades Educacionais, coibir consumo de cigarros e compra e venda de bebidas alcoólicas, efetuar supervisão constante das Unidades Educacionais e efetuar apoio operacional no atendimento ao público em geral. No entanto, entendemos que as atividades de mediação de conflitos no interior das Unidades Educacionais e de coibição do consumo e do comércio de cigarros e bebidas alcoólicas extrapolam o escopo das atribuições típicas de profissionais de vigilância patrimonial, demandando, ao contrário, a atuação de profissionais com formação e experiência específicas para tais finalidades. Além disso, cumpre observar que as funções de vigilância patrimonial se concentram, em regra, nas áreas externas e nas proximidades das entradas e saídas das Unidades, enquanto as atividades de mediação de conflitos ocorrem predominantemente nos corredores e pátios internos, o que reforça a distinção entre as naturezas e os locais de execução dessas tarefas. Nesse sentido, estamos entendendo que se trata de funções distintas, que exigiriam, portanto, a contratação de profissionais distintos para sua adequada execução. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está incorreto. Conforme estabelecido no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, é de responsabilidade da concessionária a execução de encargos de segurança, os quais abrangem, entre outras atribuições, atividades voltadas à garantia da ordem, da integridade patrimonial e da segurança. No item 21.9.1., alínea "n" do Anexo III do Contrato, estabelece-se que a concessionária será responsável por "efetuar rondas constantes na ÁREA DA CONCESSÃO, nos ambientes internos e externos das UNIDADES EDUCACIONAIS". Além disso, de acordo com o item 27.6.2.5 do Anexo III do Contrato, a Concessionária é responsável pela definição de estratégia para realização adequada dos encargos de segurança no Plano de Zeladoria, o que inclui, sem se limitar a, especificação da equipe necessária, detalhamento das rotinas e dos procedimentos de vigilância e ronda nos ambientes das unidades educacionais, dentre outros aspectos. Dessa forma, as atividades mencionadas nos itens 21.2 e

21.9.1 do Anexo III integram o escopo dos encargos de segurança atribuídos à Concessionária, sendo sua responsabilidade conceber os meios adequados ao atendimento de tais obrigações, o que inclui a definição dos profissionais responsáveis pela execução das atividades de vigilância da unidade educacional.

QUESTIONAMENTO 2:

(Item 22.2, 'd' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) O item 22.2, 'd' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária dispõe que deve a Concessionária garantir a renovação do parque tecnológico e/ou a substituição de equipamentos sempre que for verificada a incompatibilidade do seu desempenho às práticas pedagógicas e à adequação em termos tecnológicos e operacionais aos USUÁRIOS. Dessa forma, estamos entendendo que os equipamentos atualmente existentes nas Unidades Educacionais, bem como quaisquer bens móveis, como mobiliários, impressoras, mesas interativas, impressoras 3d, lousas inteligentes, dentre outros, desde que em boas condições e atendidas as necessidades dos usuários, deverão ser mantidos e passarão à gestão da Concessionária. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Conforme cl. 43.2.1, alíneas "a" e "e" e cl. 44.3 do Contrato, a infraestrutura TIC e os itens de mobiliários e de equipamentos necessários à implantação e à execução adequada e contínua do objeto são considerados bens reversíveis. Dessa forma, a concessionária deverá manter e conservar todos os bens, inclusive os já existentes nas unidades educacionais, observando as diretrizes estabelecidas no contrato e seus anexos, especialmente o Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária e o Plano de Mobiliários e Equipamentos, elaborado pela concessionária e aprovado pelo Poder Concedente.

QUESTIONAMENTO 3:

(Itens 22.1, 'c' e 22.2, 'd' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) O item 22.1, 'c' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária estabelece que deve a Concessionária fornecer e instalar dispositivos eletrônicos e demais equipamentos de infraestrutura necessários ao funcionamento e à operacionalização das atividades de cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, como computadores, mouses, projetores, periféricos, monitores, telas, dentre outros. Adicionalmente, o item 22.2, 'd' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária dispõe que deve a Concessionária garantir a renovação do parque tecnológico e/ou a substituição de equipamentos sempre que for verificada a incompatibilidade do seu desempenho às práticas pedagógicas e à adequação em termos tecnológicos e operacionais aos USUÁRIOS. Estamos entendendo que, considerando as práticas pedagógicas, os Chromebooks dos estudantes passam a ser incorporados à gestão da Concessionária, incluindo sua manutenção e eventual substituição. Neste sentido, entendemos também que os Chromebooks existentes e futuros deverão estar vinculados a um Google Admin Console administrado pela Concessionária, sendo necessária, para tanto, a aquisição de novas licenças de uso para cada um desses equipamentos, atuais e futuros. O nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, questionamos qual o quantitativo atual mínimo de equipamentos Chromebooks que devem ser considerados pela Concessionária.

RESPOSTA:

O entendimento está incorreto. A aquisição e manutenção de Chromebooks não serão responsabilidade

QUESTIONAMENTO 4:

(Item 9.2.2 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) O item 9.2.2 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária estabelece que a REFORMA COMPLETA deverá garantir a padronização dos ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE, sendo vedadas intervenções pontuais que resultem em diferentes padrões de materiais no mesmo ambiente, como, por exemplo, substituição de parte do piso por revestimento de outro padrão, ainda que atendidas as funcionalidades e especificações técnicas. Durante as visitas técnicas foi constatado que algumas escolas têm espaços em boas condições de uso, mas sem um padrão construtivo único. A título de exemplo a EMEF São Pedro tem algumas salas de aula chamadas “Modulares” com um padrão construtivo de piso, paredes, mobiliário totalmente diferente do restante da escola. Além disso, notamos que as reformas sendo atualmente realizadas em muitas escolas não têm mantido o padrão construtivo existente. A título de exemplo, o piso do pátio convertido em sala de aula da unidade EMEI Florencia Vurlod Socias acaba de ser refeito em um padrão diferente do restante da escola. Nesse caso, estamos entendendo que havendo ambientes das Unidades Educacionais que, apesar de não se encontrarem dentro dos padrões estabelecidos, estejam em boas condições de uso, a Concessionária não precisará realizar intervenções com único intuito de uniformizar os padrões. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está incorreto. O item 9.2.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária estabelece que deverá ser garantida a padronização dos ambientes da Unidade Educacional, sendo assim obrigação da concessionária eliminar as diferenças de padrões existentes no ambiente, independente de qualquer reforma ou condição pré-existente, ressalvados os ambientes cujas propostas pedagógicas indiquem ou demandem acabamento distinto. Adicionalmente, ressalta-se que a concessionária deverá realizar a padronização em um mesmo ambiente (ex. uma sala de aula) e entre ambientes que possuam as mesmas destinações (ex. todas as salas de aula), de forma a garantir que todos os ambientes da Unidade Educacional possuam os mesmos padrões de acabamento.

QUESTIONAMENTO 5:

(Item 15.1 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) O item 15.1 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária estabelece que a Concessionária deverá realizar atividades de manutenção, reparo e substituições que se façam necessárias dos itens do mobiliário e equipamentos das Unidades Educacionais. Nesse sentido, estamos entendendo que as atividades de manutenção, reparo e substituições também se estendem aos equipamentos de cozinha, tais como fogões, freezers, geladeiras, coifas, réchauds, dentre outros, as quais também passarão a ser responsabilidade da Concessionária. O nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, questionamos qual o quantitativo atual mínimo de equipamentos de cozinha que devem ser considerados pela Concessionária.

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Considerando que a cozinha integra os ambientes da Unidade Educacional, as atividades de manutenção, reparo e substituição dos respectivos mobiliários e equipamentos também

serão de responsabilidade da Concessionária. Não será disponibilizado o inventário de bens de mobiliários e equipamentos das cozinhas das unidades educacionais preexistentes, sendo, contudo, facultado à licitante a realização de visitas técnicas nos termos previstos no Edital para avaliação *in loco* do quantitativo de tais itens.

QUESTIONAMENTO 6:

(Item 27.8.3, 'e' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) O item 27.8.3, 'e' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária determina que “O Relatório de Implementação e Atualização de Mobiliários e Equipamentos da UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE deverá conter, indicação do procedimento de destinação ambientalmente adequada a ser adotado com relação aos MOBILIÁRIOS e/ou EQUIPAMENTOS preexistentes que serão substituídos.” Nesse sentido, estamos entendendo que o descarte de móveis e equipamentos que precisem ser substituídos passam a ser responsabilidade integral da Concessionária, não sendo necessários procedimentos administrativos adicionais para desmobilização deste mobiliário por parte da prefeitura. Nossa dúvida diz respeito aos móveis atualmente sendo usados pelos estudantes que, de acordo com nosso plano de mobiliários, precisem ser substituídos, mas também com móveis inservíveis já sem uso, muitas vezes armazenados em área aberta, como é o caso por exemplo da unidade EMEF Morro da Cruz. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Conforme disposto no item 27.8.3, alínea "e" do Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, o Relatório de Implementação e Atualização de Mobiliários e Equipamentos da Unidade Educacional deverá conter a indicação da destinação ambientalmente adequada dos mobiliários e equipamentos preexistentes a serem substituídos. O Poder Concedente deverá aprovar o Relatório de Implementação e Atualização de Mobiliários, conforme previsto na Cláusula 7.6, b), do Contrato, sendo que tal aprovação servirá também para fins da autorização exigida na Cláusula 44.4 do Contrato. Dessa forma, os mobiliários e equipamentos a serem substituídos, conforme Relatório de Implementação e Atualização de Mobiliários e Equipamentos, quanto os itens inservíveis e armazenados nas unidades, deverão ter sua destinação adequada providenciada pela Concessionária, observando-se as diretrizes estabelecidas no contrato e seus anexos.

QUESTIONAMENTO 7:

(Itens 22.2, 'c' e 1.11 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) O item 22.2, 'c' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária estabelece como dever da Concessionária prover o suporte técnico a todos os elementos de tecnologia relacionados à infraestrutura de TIC, incluídas as impressoras. Adicionalmente, o item 1.11 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária dispõe que a CONCESSIONÁRIA deve executar todos os serviços e dispor, de forma direta ou mediante subcontratação, de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO, observado o disposto no CONTRATO em relação à subcontratação. Nesse sentido, estamos entendendo que deve ser considerado como responsabilidade da concessionária o fornecimento de papel, tinta e toner para as impressoras das unidades. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está incorreto. Não será de responsabilidade da Concessionária o fornecimento de papel, tinta e toner.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer**, **Membro de Comissão**, em 07/11/2025, às 17:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36496656** e o código CRC **EE6D2344**.